



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Inocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239

Fones: 6-2232 - 6-2234 - 6-2104

CEP 15.690

- LEI Nº 284, DE 12 DE JUNHO DE 1985 -

(Dispõe sobre redução de percentuais, para fins de cálculo de lançamento e cobrança de imposto municipal e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP -, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reduzidos os percentuais, para fins de cálculos de lançamento e cobrança do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, como segue:

- a) - terreno vago em aberto: 1,5%(um e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, e
- b) - terreno vago murado : 1%(um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 12 de junho de 1985

José Carlos Santana

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e publicada pela imprensa no jornal "NA HORA", da cidade de Fernandópolis.

João Agreli - Secretário